



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Pires do Rio

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (062) 461-1130

CEP: 75200 - PIRES DO RIO - GOIÁS

Publicado na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Pires do Rio,
Em 25/05/91

Virmondes Campos Junior
Diretor Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do
Município de Pires do Rio."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ES
TADO DE GOIÁS,

NOS TERMOS DO ART. 67-VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

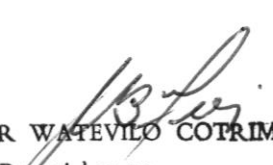
Art. Único - Acrescenta-se ao Ato das Disposições Tran-
sitórias da Lei Orgânica do Município o seguinte artigo ("caput" e
parágrafo único):

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. 10 - Os critérios estabelecidos ^{no} ao inciso III do
Parágrafo Único do Artigo 169 desta Lei Orgânica poderão ser releva-
dos, por lei, no caso de loteamentos destinados à implantação de con-
juntos habitacionais.

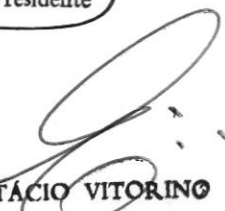
"Parágrafo Único - A faculdade prevista no "caput" so-
mente será concedida aos projetos de loteamento que forem aprovados
por lei até 31 de dezembro de 1991."

PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 22 de maio de 1991.


VEREADOR WATEVILO COTRIM
Presidente


VEREADOR SÍLVIO FELIPE
Vice - Presidente


VEREADOR EDUARDO CARDOSO
1.º Secretário
vir/su*


VEREADOR EPITÁCIO VITORINO
2.º Secretário